



Comendador Levy Gasparian, 10 de novembro de 2021.

Mensagem nº 035/2021.

Assunto: Institui o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2021 que **“Institui o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e dá outras providências.”**

A simplificação dos licenciamentos municipais inclui propostas como a utilização de sistemas informatizados capazes de integrar os processos dos diversos órgãos envolvidos na concessão de licenças, autorizações e registros, de compartilhar e centralizar dados cadastrais e documentos e de garantir ampla informação aos empreendedores. A racionalização de exigências, a padronização de procedimentos, a dispensa de vistorias prévias e a criação de processos simplificados para atividades de baixo risco também podem contribuir com a redução dos custos e burocracia relacionados à legalização de empresas no Município.

O projeto de lei nº 035/2021 ratifica o funcionamento de micro e pequenas empresas em imóveis residenciais ou localizados em áreas irregulares e propõe ampliar os benefícios, ao impedir a reclassificação do imóvel para fins de IPTU e ao dispensar a comprovação dos requisitos de prevenção contra incêndio. Além disso, o projeto de lei propõe dispensa da taxa de licença de estabelecimento e isenção do IPTU por 5 (cinco) anos, caso esses imóveis venham a ser regularizados.

A simplificação dos processos é reforçada com a criação de trâmite especial para o microempreendedor, beneficiado com a dispensa do pagamento de taxas.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Repercutindo a legislação federal, o projeto propõe instituir a baixa simplificada das licenças concedidas aos empresários e pessoas jurídicas, dispensando a apresentação de comprovantes de regularidade fiscal em troca do lançamento futuro de eventuais dívidas tributárias em nome dos respectivos sócios e titular.

O projeto em tela representa um avanço na área de empreendedorismo para o Município de Comendador Levy Gasparian, logo, peço apoio dos ilustres para aprovação do presente. Caso o Projeto seja aprovado, tal medida propiciará um melhor ambiente para a ampliação de pequenos negócios, estendendo a compra de produtos e prestação de serviços dos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em nosso Município.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, solicito que o mesmo seja apreciado o mais breve possível, face à urgência de sua aprovação.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Claudio Mannarino
Prefeito

Exmo. Senhor
José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO